

Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.

(em constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 20 de abril de 2022

Data, Hora e Local: Aos 20 (vinte) de abril de 2022, às 11h00, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11^a e 20^a andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000. **Presença:** Presente a totalidade das subscritoras do capital social da **Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.** ("Companhia"), quais sejam: (i) **Brookfield Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2^o e 3^o andares, salas 201 a 204 e 301, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.268.326/0001-16, representada por seus Diretores, os Srs. **Esteban Fornasar**, argentino, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMMAF/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 035.759.247-67, e **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/ME sob o nº 946.708.897-53, ambos com endereço profissional na na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 20^o andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000; e (ii) **Brookfield Participações Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 20^o andar, Ala B, WT Morumbi, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.592.147/0001-68, representada por seus Diretores, os Srs. **Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia** e qualificados acima. **Mesa:** Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Presidente**; e Thiago Tostes de Araújo Duarte, **Secretário**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a constituição da Companhia, pelos Acionistas, bem como a subscrição e integralização do capital social da Companhia; (ii) a aprovação da redação do Estatuto Social da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; (iv) a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (v) a definição dos jornais nos quais a Companhia fará as suas publicações legais, conforme necessário; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia a serem eleitos pratiquem todos os atos necessários à constituição e inscrição da Companhia, conforme necessário. **Deliberações:** Após a aprovação da lavratura da presente sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 e, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, com o voto favorável de todos os acionistas, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar a constituição da Companhia, denominada "**Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.**", com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11^a e 20^a andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, cujo objeto social consistirá na participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (ii) Fixar o capital social da Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 999 (novecentas e noventa e nove) ações, totalizando R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), serão atribuída à acionista **Brookfield Participações Ltda.** As ações foram totalmente subscritas nesta data e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição anexos à presente ata na forma do **Anexo I**; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo II** à presente ata; (iv) Eleger os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um prazo de gestão indeterminado contado a partir da presente data, os Srs. **Henrique Carsalade Martins**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 10275943-8, expedida pelo IFPF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.362.237-81, **Esteban Fornasar**, argentino, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº V060020-6, expedida pelo SE/DPMMAF/DPF e inscrito no CPF/ME sob o nº 035.759.247-67, e **Paulo Cesar Carvalho Garcia**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.578 e no CPF/ME sob o nº 946.708.897-53, todos com endereço profissional na sede da Companhia. iii.1 Os Diretores designados declararam, para fins do disposto no artigo 147 da Lei 6.404/76 que não estão impedidos por lei especial e que não estão sujeitos a qualquer restrição legal, visto que não foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. iii.2 Os membros da Diretoria mencionados acima serão investidos nos cargos a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, conforme **Anexo III**. (v) fixar a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para o exercício social de 2022 em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); (vi) Aprovar a realização das publicações legais da Companhia em jornal de grande circulação intitulado "Diário de Notícias da São Paulo", nos termos da Lei 6.404/76; (vii) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à constituição e inscrição da Companhia perante as instituições públicas e privadas, incluindo autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais. Em razão de todas as disposições acima expostas e, uma vez que todas as formalidades legais aplicáveis foram observadas pelas Acionistas, a Companhia foi declarada formalmente constituída para todos os fins e efeitos de direito. **Assinaturas:** Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Presidente**; e Thiago Tostes de Araújo Duarte, **Secretário**; Brookfield Brasil Participações, representada por seus Diretores Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia, **Acionista**; Brookfield Brasil Ltda. representada por seus Diretores Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia **Acionista**; Henrique Carsalade Martins, Esteban Fornasar e Paulo Cesar Carvalho Garcia. **Diretores eleitos. Encerramento e lavratura:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro das Atas das Assembleias Gerais da **Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.** São Paulo, 20 de abril de 2022. **Mesa:** **Paulo Cesar Carvalho Garcia** – Presidente; **Thiago Tostes de Araújo Duarte** – Secretário. **Acionistas Subscritoras:** **Brookfield Brasil Ltda.** Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia; **Brookfield Participações Ltda.** Esteban Fornasar; Paulo Cesar Carvalho Garcia. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araújo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. **Anexo II à Ata da Assembleia Geral de Constituição da Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A. Realizada em 20 de abril de 2022.** Estatuto social da **Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.** Capítulo I: Denominação. Objeto. Sede e Duração: Artigo 1º – A **Brookfield Brasil SP Participações 001 S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações e se regerá pelo presente Estatuto Social, pelos dispositivos contidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (i) Artigo 2º – A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista. Artigo 3º – A Companhia tem sede e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11^a e 20^a andares, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação de sua Diretoria. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II: Capital Social: Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo – A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização da Assembleia Geral, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. Parágrafo Terceiro – Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias e/ou preferenciais, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe. Parágrafo Quarto – Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que possuirem, cabendo à Assembleia Geral fixar o prazo para a referida subscrição, que será no mínimo de 30 (trinta) dias contados da primeira publicação do "Aviso aos Acionistas" no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, o qual será publicado por três vezes consecutivas. Artigo 6º – As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cauções. Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. Artigo 8º – É da competência da Assembleia Geral

deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras previstas em lei: a) alteração do estatuto social; b) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária; c) requerimento de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia; d) dissolução, liquidação e extinção; e) qualquer aumento ou redução do capital social, desdobramento, grupamento, resgate ou aquisição de ações emitidas, e a emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários; f) fixar a remuneração da Diretoria e aprovar qualquer plano de compensação e benefícios aos Diretores, bem como quaisquer alterações subsequentes a tais documentos; g) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas. Artigo 9º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á com a antecedência prevista em lei mediante convites pessoais dirigidos aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, e deles deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, a hora e o local da reunião, que deverá ser na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, quando os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade onde a Companhia tiver a sua sede. Artigo 10 – A Assembleia Geral será convocada e instalada por qualquer Diretor da Companhia, cabendo à Assembleia Geral escolher o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Capítulo IV – **Administração**: Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos sem designação específica. Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos, e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até serem empossados os seus sucessores. Parágrafo Segundo – Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria, como colegiado, indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções. Parágrafo Quarto – Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão. Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral determinará o valor da remuneração global anual dos membros da Diretoria, cabendo a esta distribuí-la entre seus membros. Artigo 13 – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes, em conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral, cabendo-lhe fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e as determinações da Assembleia Geral. Artigo 14 – Compete à Diretoria, como colegiado: a) cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; b) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais; c) submeter à apreciação da Assembleia Geral deliberação sobre as matérias listadas no artigo 8º deste Estatuto Social; d) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes; e) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao lucro líquido apurado em cada exercício; f) elaborar e propor, à Assembleia Geral, os orçamentos anuais, e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; g) escolher e destituir auditores independentes; e h) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Artigo 15 – Qualquer Diretor poderá convocar e presidir as reuniões da Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de votos, sendo que as deliberações constarão de atas lavradas no livro próprio da Companhia. Artigo 16 – Os atos que importem em assunção de obrigações pela Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com ela só serão válidos quando firmados: (i) por dois Diretores em conjunto; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois procuradores em conjunto. Parágrafo Primeiro – Os procuradores serão constituídos mediante instrumento de mandato outorgado pela Companhia, representada: (a) por dois Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto. Os instrumentos de mandato deverão especificar os poderes e o respectivo prazo, sempre determinado e não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo – Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá ser representada, ainda, por um procurador, agindo isoladamente, em Juízo. Capítulo V – **Conselho Fiscal**: Artigo 17 – A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições e poderes conferidos por lei, de funcionamento não permanente, que será instalado quando solicitado por acionistas, na forma da lei. Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e suplementares em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo – O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Parágrafo Terceiro – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente. Parágrafo Quarto – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do artigo 163, V, da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal. Artigo 18 – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á sempre que seus membros julgarem necessário, sendo suas resoluções registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Artigo 19 – Os membros do Conselho Fiscal receberão uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nunca inferior, para cada membro em exercício, a um décimo daquele, em média, fio atribuída a cada Diretor, não computada a participação no lucro. Capítulo VI – **Exercício Social**: Artigo 20 – O exercício social tem início em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro – Por deliberação da Diretoria poderão ser levantados balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarados dividendos ou juros sobre o capital próprio, com base nesses balanços, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o § 1º do Art. 204 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro. Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-ão, sucessivamente e nesta ordem: i: 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e ii: 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. Parágrafo Segundo – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observados os ditames legais. Artigo 22 – A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23 – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Capítulo VII – **Dissolução, Liquidação e Extinção**: Artigo 24 – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação da Companhia e elegerá o Conselho Fiscal, que somente funcionará durante o período de liquidação caso solicitado pelos acionistas. Capítulo VIII – **Disposição Geral**: Artigo 25 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. Artigo 26 – É dever dos administradores e acionistas conduzir ou fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Profissional. **Visto do Advogado Responsável:** Nome: Thiago Tostes de Araújo Duarte – OAB/RJ nº: 184.014. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.593.669 em 02/06/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

